

AS POLÍCIAS MILITARES E A PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

INTRODUÇÃO

O constituinte de 1988 inaugurou no Direito Constitucional brasileiro um capítulo sobre a segurança pública, e o fez repartindo competência entre todos os órgãos relacionados no art. 144, de tal sorte que coube às Polícias Militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

O conceito de polícia ostensiva é abrangente e deve ser entendido, fundamentalmente, como a atuação tanto preventiva, para preservar a ordem pública, como repressiva, para restabelecê-la, sendo sua competência, neste caso, a repressão imediata.

Por outro lado, segundo o sempre atual ensinamento do ilustre professor Álvaro Lazzarini:

“A noção de ordem pública, em verdade, é mais fácil de ser sentida do que definida e resulta, no dizer de Salvat, citado em acórdão do Supremo Tribunal Federal, de um conjunto de princípios de ordem superior, políticos, econômicos, morais e algumas vezes religiosos, aos quais uma sociedade considera estreitamente vinculada à existência e conservação da organização social estabelecida. A noção, portanto, obedece a um critério contingente, histórico e nacional.”¹

Surge aí o primeiro e maior desafio enfrentado pelas Polícias Militares no Brasil: preservar o estado antidelitual na sociedade por meio da presença do policial fardado e das ações de polícia ostensiva.

Note-se que este chamado estado antidelitual, resultante da observância dos preceitos tutelados pelas normas penais em vigor, vem sendo severamente hostilizado por organizações criminosas extremamente organizadas e dotadas de uma logística cada vez mais estruturada.

¹ Temas de direito administrativo, Álvaro Lazzarini – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, pág. 177

DAS CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS POLICIAMENTO OSTENSIVO

Policiamento ostensivo é aquele em que o policial, isoladamente ou em grupo, pode ser reconhecido de relance, quer pelo fardamento utilizado, quer pelo armamento ou pela própria viatura.

Compõe-se das ações de fiscalização de polícia, sobre a matéria de segurança pública.

Em verdade, dito de outra forma, é o modo de atuar do Poder de Polícia, que, no dizer de Maria Silvia Zanella Di Pietro, “ *é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público*² e o Policiamento Ostensivo objetiva, precipuamente, satisfazer as necessidades básicas de segurança pública inerentes a qualquer comunidade ou a qualquer cidadão.

Sob esse aspecto, a maior característica do policiamento ostensivo é a capacidade de ser visto e reconhecido como tal, mesmo que de relance, uma vez que o potencial de dissuasão decorre justamente dessa ostensividade.

Por suas próprias características, então, fica claro que a presença do policial fardado deve dissuadir o delinqüente a levar a efeito a empreitada delitiva, portanto, infere-se, que será tanto mais eficiente o policiamento ostensivo quanto menor for a incidência de delitos na região considerada.

Destarte, ao contrário do que pode parecer, um grande número de prisões em flagrante realizadas pelo policiamento ostensivo não revela, necessariamente, eficiência, pois pressupõe que os agressores da sociedade estão agindo livremente, apesar da presença do policial fardado, ou este não está presente, permitindo aos delinqüentes agirem sem receio de confrontação.

Outra importante característica do policiamento ostensivo é a intervenção repressiva imediata, nos casos de grave perturbação da ordem pública, cuja premissa reside na própria inadmissibilidade de que ante a frustração da atuação preventiva, fique o policial fardado de braços cruzados, sem adotar qualquer medida, obviamente, sem invadir a competência

² Direito Administrativo, 13ª ed. – São Paulo: Atlas, 2001, pág. 110

constitucional das Polícias Cíveis, às quais incumbiu o Constituinte de 1988 exercer a Polícia Judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares.

Explica-se, dessa forma, a legitimidade e licitude das prisões efetuadas pela Polícia Militar na execução do policiamento ostensivo, quando o delinqüente é surpreendido na prática do ilícito penal ou logo após.

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS EMPREGO DO POLÍCIAMENTO OSTENSIVO

I – Do compromisso com a dignidade humana

A atuação das Polícias Militares deve pautar-se, acima de tudo, na preocupação com a segurança da Comunidade e do cidadão e a prevenção de situações de risco à vida humana.

Ao planejar as ações de polícia ostensiva, a autoridade deve privilegiar a prevenção antes da repressão, e, mesmo nos casos em que houver necessidade do emprego de força para prevenir ou reprimir o cometimento de um delito, o policial militar deve estar cômico acerca da importância da preservação da dignidade humana, visto que a sociedade não aceita mais a imposição da violência policial como custo da prevenção ou repressão imediata.

Em tal planejamento, aliás, deve haver participação da comunidade, por suas lideranças ou pelo cidadão isoladamente.

Trata-se, pois, da chamada Polícia Comunitária que no Estado de São Paulo já é uma realidade desde 1997, mercê do esforço do Comando da Corporação em sedimentar uma Polícia fardada consentânea com os padrões demandados pelo Estado Democrático de Direito que se consolida no Brasil.

Assim, o policial militar deve agir como agente solucionador de problemas, atuando estritamente dentro dos limites impostos pela lei para resolver situações que se lhe apresentam diariamente.

O compromisso com a dignidade da pessoa humana torna o policiamento ostensivo, sobretudo, civilizado e respeitado pela sociedade.

II – Treinamento

O policial empregado no policiamento ostensivo deve ser constantemente submetido a treinamento, a fim de que o profissional de polícia esteja sempre atualizado e pronto para atuar dentro dos padrões desejados.

Não há qualquer dúvida de que o uso da violência é recurso de que se valem aqueles que desconhecem modos mais técnicos e recomendáveis para exercer a atividade de polícia ostensiva.

A instrução e o treinamento permitem que o policial militar tenha instrumentos que evitam a utilização da violência, bem como orientam o emprego de força, quando necessário, com medida e limite.

Treinamento é, em última análise, a internalização de procedimentos técnicos que podem, eventualmente, ser usados na intervenção policial durante a execução do policiamento fardado.

Seria por demais incoerente esperar alto desempenho de uma tropa pouco treinada, para não mencionar o potencial risco de ofensa à dignidade humana, em decorrência da inabilidade decorrente da ausência ou insuficiência de treinamento.

III – Controle e Fiscalização

Controle é, no sentido aqui empregado, um efetivo domínio da situação de fato.

Porém, além de controlar as nuances da execução do policiamento ostensivo, o administrador precisa exercer profunda fiscalização.

Ocorre que o ser humano parecer ser dotado de uma congênita ojeriza à fiscalização.

Mas a atividade policial militar é caracteristicamente dispersa por uma área grande e a atuação do profissional é, conseqüentemente, isolada na maioria das vezes.

Não pode haver qualquer tipo de paternalismo, beneficiando indevidamente um indivíduo.

Assim, todo desvio de conduta deve ser prontamente alvo de correção na proporção de sua gravidade, buscando-se, primeiramente, a orientação do responsável e as medidas

administrativas disciplinares correlatas, sem prejuízo da responsabilização penal, se for o caso.

Não sendo assim, a Corporação respectiva pode vir a experimentar severos prejuízos institucionais e desgaste perante a opinião pública.

IV – A necessidade de valorização do profissional de Polícia Militar

Equivocam-se aqueles que vinculam valorização profissional estritamente a política de vencimentos.

Há carreiras de Estado muito bem remuneradas cujos servidores padecem de evidente sentimento de desvalorização profissional.

Sentir-se valorizado profissionalmente é, antes de tudo, ter reconhecimento pelo trabalho realizado.

Isto aumenta a produtividade e qualidade do serviço prestado.

O comandante deve assumir a responsabilidade de incentivar seus comandados e, através dos mecanismos da administração que tem ao seu alcance, procurar estimulá-los e valorizá-los.

V- Qualidade Total

Todas as ações operacionais devem estar voltadas para a prestação de serviço com a máxima qualidade.

Rotineiras ou não, devem ser sempre cuidadosamente avaliadas em todas as suas etapas, e, sempre que detectada falha no processo, ela precisa ser erradicada, buscando-se restabelecer a qualidade.

O policiamento ostensivo, como qualquer outra prestação de serviço, não pode ser eivado de imperfeição e a satisfação do cliente da Polícia Militar, o cidadão, deve ser o alvo de todo policial militar, seja qual for o seu papel.

A IMPORTÂNCIA DA INTELIGÊNCIA NO PLANEJAMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO

Assim, a informação é insumo essencial no planejamento e na execução do policiamento ostensivo.

Não é possível a Polícia trabalhar sem um planejamento que lhe permita colocar suas forças onde e quando necessárias.

Sem informações sobre o ambiente, particularmente sobre os fenômenos criminais que nele ocorrem, não é possível elaborar esse planejamento.

O trabalho de prevenção, proposta do policiamento ostensivo, deve ser baseado em informações e pesquisas estatísticas dentro de séries temporais confiáveis para que possa responder efetiva e adequadamente à demanda do momento, utilizando-se ferramentas administrativas e, em especial, as disponibilizadas pela informática.

Note-se que na era da inteligência policial o combate aos agentes causadores da intranquilidade pública não se dá com um emprego empírico dos recursos postos à disposição da Polícia Militar.

O escopo colimado é obter a melhor distribuição das Patrulhas no território e proporcionar maior eficácia e eficiência no Policiamento Ostensivo.

A distribuição do policiamento deve, portanto, ser dirigida por meio de estudos estatísticos consolidados.

CONCLUSÃO

O crescente surgimento de organizações criminosas em todo território nacional obriga as Polícias Militares a ingressarem na era da inteligência para planejamento e execução do policiamento ostensivo, mister constitucional que a ela incumbe.

O empirismo deve ceder lugar ao emprego de ferramentas avançadas, sobretudo, recursos de informática, a fim de detectarem-se regiões que se tornaram foco de ação criminosa, ocorrendo intranquilidade pública.

Nesse panorama, surge a inteligência policial, cuja proposta é, fundamentalmente, coordenar ações por meio de informações calcadas em dados estatísticos que retratem os índices criminais de uma região.

Nesta era que se inaugura, não há espaço para um emprego do policiamento ostensivo que dependa exclusivamente do acaso, no surpreender o delinqüente na prática do ilícito penal.

A população merece muito mais que isso. Merece um policiamento ostensivo inteligente.

Abelardo Julio da Rocha – É Capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Diretor Assistente da Divisão de Educação de Trânsito de São Paulo. Serviu no 1º Batalhão de Polícia de Choque “Tobias de Aguiar” – ROTA, entre os anos de 2005 e 2007. Especialista em Direito Militar.